



Processo TC nº 06291/2022

Objeto: Pregão Presencial nº 073/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarabira

Exercício: 2021

Responsável: Harlanne Herculano Marinho

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Guarabira. Licitação. Pregão Presencial nº 073/2021. **Eivas insuficientes para macular o certame. Regularidade com Ressalvas do Pregão. Trasladar decisão. Recomendar. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1069/2023

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do Pregão Presencial nº 073/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Sr^a Harlanne Herculano Marinho, cujo objeto é a prestação de prestação de serviços em procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, ortopédicos e de traumatologia, sendo o valor total R\$ 5.363.644,50, conforme a seguir demonstrado:

PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES)	VALOR DA PROPOSTA
Hospital Dia Top Mais Ltda (CNPJ: 31.357.345/0001-20)	R\$ 5.017.375,50 (fls. 141)
Unidade Radiológica Clínica Ltda (CNPJ: 02.409.559/0001-03)	R\$ 346.269,00 (fls. 141)
VALOR TOTAL	R\$ 5.363.644,50 (fls. 141)

Ressalto da instrução inicial foram citados o Sr. Marcus Diogo de Lima (Prefeito Municipal) e a Sr^a Harlanne Herculano Marinho (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).



Processo TC nº 06291/2022

Em preliminar o Órgão Técnico entendeu que o responsável pelo procedimento é o Sr. Marcus Diogo de Lima, e, após a análise da defesa apresentada e concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. A dotação orçamentária apresentada informa apenas o elemento de despesa;
2. Consta apenas a indicação do elemento de despesa nos contratos nº 00324/2021 e 00325/2021;
3. Não consta publicação da licitação no site do ente/órgão: descumprimento do art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
4. O parecer jurídico (fls. 155/156) não faz referência à minuta do contrato;
5. Sobrepreço de R\$ 1.504.420,94, equivalente a 28,05% do total licitado, conforme tabela de fls. 403/404;
6. A execução orçamentária e financeira, conforme demonstrado no relatório inicial (fl. 416), indica que as quantidades dos serviços licitados foram superestimadas;
7. Não foi obedecido o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis estabelecido no art. 4º, inc. V da Lei nº 10.520/2002.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra da procuradora Dr^a Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou:

EM PRELIMINAR, pelo afastamento da responsabilização do Chefe do Poder Executivo em relação aos atos decorrentes do procedimento licitatório objeto dos autos, considerando o fato de que a Secretária de Saúde do Município figura como ordenadora das despesas oriundas do certame e que foi a responsável legal pela autorização e demais atos inerentes à realização do procedimento.



Processo TC nº 06291/2022

NO MÉRITO pela:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do Pregão Presencial nº 0073/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob responsabilidade da Sra. HARLANNE HERCULANO MARINHO, Secretária Municipal de Saúde;
- b) **RECOMENDAÇÃO** à gestora do fundo, no sentido de evitar, em procedimentos futuros, a reincidências das irregularidades apontadas nos presentes autos;
- c) **REMESSA** dos autos ao Corpo Técnico, para fins do acompanhamento da execução contratual e apuração de eventual prejuízo ao erário diante do sobrepreço apontado e da superestimação do quantitativo licitado

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Referente a preliminar, como bem ponderou o Ministério Público de Contas de fato foi gestora do Fundo Municipal de Saúde a responsável pelo procedimento em apreço, um vez que a mesma realizou a autorização de abertura do certame, pela homologação, Adjudicação e bem a ordenadora da despesa.

Quanto as falhas atinentes a informações incompletas acerca da classificação orçamentária, ante a informação apenas do elemento de despesa, ausência da comprovação de publicação no site da Prefeitura e bem assim, ausência de referência a minuta do contrato no parecer jurídico, sou pelo envio de recomendação a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir tais falhas em procedimentos vindouros.



Processo TC nº 06291/2022

Concernente ao sobrepreço, como consta do SAGRES as despesas executadas foram no valor de R\$ 348.061,57¹, sendo R\$ 212.529,27 (2021) e R\$ 135.532,30 (2022). Ademais, o Órgão Técnico firmou o seu entendimento tendo como comparativo apenas os valores pagos pelo SUS e, como bem ressaltou o Ministério Público de Contas, estes são defasados em relação ao preço praticado pelo mercado. Assim, deixou de imputar o débito.

Dito, isto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas VOTO no sentido de que esta egrégia câmara:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 073/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Sr^a Harlanne Herculano Marinho;
2. **TRASLADE** cópia desta decisão para o Processo de Prestação de Contas anual do Município de Guarabira, exercício 2022, e bem ao acompanhamento da gestão (PAG- 2023) com vistas a acompanhar a execução orçamentária dos contratos decorrentes do presente pregão presencial;
3. **RECOMENDE** a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados;
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 06291/2022, sobre a análise do Pregão Presencial nº 073/2021, realizado pelo Fundo

¹ Fonte de recursos Impostos e transferências.



Processo TC nº 06291/2022

Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Sr^a Harlanne Herculano Marinho. *ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 073/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Sr^a Harlanne Herculano Marinho;
2. **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo de Prestação de Contas anual do Município de Guarabira, exercício 2022, e bem ao acompanhamento da gestão (PAG- 2023) com vistas a acompanhar a execução orçamentária dos contratos decorrentes do presente pregão presencial;
3. **RECOMENDAR** a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados;
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 27 de abril de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO